



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.735

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO HISTÓRICO DO EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E PELOURINHO.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e prolongo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica tombado o edifício do Paço Municipal nele compreendendo o espaço físico da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho, situados na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º O edifício ora tombado compreende sua estrutura, dependências internas de alvenaria e Pelourinho, e na Câmara Municipal permanecendo os móveis do plenário tal como se apresentam nesta data.

§ 2º Nenhuma reforma, ampliação, demolição total ou parcial será permitida no edifício tombado, sem pareceres prévios do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e aprovação de Lei específica da Câmara Municipal, sendo permitida sua preservação e conservação.

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

março de 2 009.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 22/09
Autoria: Vereador José Fernandes Filho